

RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Ministério da Educação (MEC)

Esplanada dos Ministérios, Bloco L

CEP: 70.047-900- Brasília/DF

Jussara Santos Mendes

Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI)

Equipe Técnica

Adriana Costa Cavalcante

Fernanda Guedes Araujo

Genoveva Mesquita da Fonseca

Izabel Pereira Braga

Jacqueline Rayane de França Ribeiro

Luciana Alves de Azevedo

Marcos Paulo Silva da Cruz

Ruth Mariana Lima Cordeiro

Silvânia Santiago dos Reis

Vanessa Maria de Souza Silva

Colaboração

Assessoria de Comunicação Social

Ouvidoria

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação



SUMÁRIO

1	Apresentação	01
2	Transparência Ativa	04
2.1	Avaliação do Portal do MEC à luz do GTA	04
2.2	Informações Classificadas e Desclassificadas à luz do Decreto nº 7.724, de 2012 (art. 45).....	04
2.3	Avaliação do Portal do MEC à luz do Sistema de Transparência Ativa (STA).....	05
2.4	Avaliação da utilização do sistema e-Agendas	06
3	Dados Abertos	07
3.1	Avaliação do cumprimento do Plano de Dados Abertos do MEC.....	07
3.2	Informações sobre base de dados do PDA do MEC.....	08
4	Transparência Passiva	09
4.1	Avaliação do atendimento dos pedidos de acesso à informação	09
4.2	Análise comparativa dos anos anteriores.....	12
4.3	Boas práticas de transparência passiva	17
5	Recomendações	17
6	Considerações Finais	19



LISTA DE SIGLAS

MEC - Ministério da Educação

AMLAI - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

GTA - Guia de Transparência Ativa

LAI - Lei de Acesso à Informação

STA - Sistema de Transparência Ativa

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

E-Agendas - Sistema Eletrônico de Agendas

CGU - Controladoria-Geral da União

PDA - Plano de Dados Abertos

SIC - Sistema de Informação ao Cidadão

BI - Business Intelligence

APRESENTAÇÃO

O acesso à informação é um direito fundamental garantido a todos os cidadãos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como nos seus incisos II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216:

Art. 5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Esse importante tema foi regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, a chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como pelo Decreto nº 7.724, de 16/05/2012, que traz em seu bojo diversos procedimentos para assegurar o amplo acesso à informação, bem como a sua publicização e gestão transparente, observando-se o sigilo, quando couber, em caso de informações pessoais e sensíveis.

Lei de Acesso à Informação (LAI)

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.



A norma prevê o fornecimento e a divulgação de informações sem solicitações prévias (transparência ativa), bem como o atendimento de pedidos de acesso à informação, por meio da plataforma Fala.Br (transparência passiva).

Assim, visando assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, o monitoramento da transparência e a implementação da LAI, de forma eficiente, apresentamos este Relatório Anual de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, em observância ao previsto no art. 40 da LAI; no inciso II, art. 67, do Decreto n. 7.724, de 2012; no inciso VI, do art. 1º, da Portaria MEC nº 2.052, de 30/11/2023, bem como no inciso XII, do art. 3º, da Portaria MEC nº 1.189, de 26 de junho de 2023, e no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.

Cumprir destacar que a Lei nº 12.57/2011 previu a necessária designação formal de servidor para exercer o encargo de Autoridade de Monitoramento da LAI, atualmente conhecida como AMLAI.

A AMLAI deve ser diretamente ligada à autoridade máxima do órgão e suas atribuições estão previstas no artigo 40 da Lei de Acesso à Informação e no Decreto nº 7.724/2012, que tratou de sua regulamentação e lhe dá as seguintes atribuições:

- assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.



Cabe ainda à Autoridade de Monitoramento da LAI manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.724/2012.¹ Destaca-se, dentre as atribuições da AMLAI, o monitoramento de prazos e atuação frente às omissões de resposta solicitadas via LAI.

Este relatório é referente ao exercício de 2023 e foi elaborado pela Autoridade de Monitoramento da LAI/MEC, com auxílio da Coordenação de Integridade do MEC, conforme § único do art. 1º da Portaria MEC nº 2.052/2023. Visa verificar a conformidade com as normativas que tratam de integridade, de transparência (ativa e passiva), acesso à informação e dados abertos, e tem como principal objetivo fornecer informações seguras, atuais e acessíveis aos cidadãos, refletindo na melhoria das políticas públicas educacionais e propiciando o controle social.

O relatório está estruturado em mais cinco seções. A seção 2 é relativa à Transparência Ativa, em que são verificadas as informações disponíveis no Portal do MEC à luz do Guia de Transparência Ativa (GTA) (subseção 2.1); do Decreto nº 7.724, de 2012 (art. 45) (subseção 2.2); e, do Painel da Lei de Acesso à Informação da Controladoria-Geral da União (CGU) (subseção 2.3). Nela, também é avaliada a publicação de compromissos públicos, por Agentes Públicos Obrigados (APO) do MEC, no sistema e-Agendas. A seção 3 trata da avaliação do Plano de Dados Abertos (PDA) do MEC. A seção 4 é relativa à avaliação da transparência passiva do MEC, quanto aos pedidos de acesso à informação. Na seção 5, estão indicadas as recomendações da AMLAI para o aprimoramento da transparência no MEC e, na seção 6, as considerações finais deste relatório.



¹<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/transparenciapassiva/monitoramento/material/amlai-monitoramento-omissoes.pdf>

TRANSPARÊNCIA ATIVA

É dever do MEC propiciar a transparência ativa, por meio do seu Portal, com o intuito de divulgar, independente de requerimento, informações de interesse coletivo ou geral, sejam elas produzidas ou custodiadas por este Ministério, observados o disposto nos art. 7º e 8º da Lei 12.527/2011.

AVALIAÇÃO DO PORTAL DO MEC À LUZ DO GTA

Nesta subseção, serão apresentados os resultados da análise de conformidade do Portal do Ministério da Educação (gov.br) em relação ao cumprimento dos requisitos de Transparência Ativa estipulados pela LAI, seguindo as orientações do GTA da CGU.

No GTA, estão descritas as informações mínimas que devem constar no Portal do MEC, na seção [Acesso à Informação — Ministério da Educação \(www.gov.br\)](#).

Cabe mencionar que, durante o período em análise, foi realizada uma revisão interna sobre a situação do Portal do MEC em relação ao cumprimento dos itens exigidos no GTA. Nessa revisão, foram realizados ajustes, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social (ACS), nos seguintes itens:

- Item 1 do GTA – 1.4 - Quem é Quem
- Item 13 - Sanções Administrativas

Após a revisão, o único item pendente para atualização é o item 1 do GTA – 1.5 - Perfil Profissional. Estão sendo realizadas ações internas para providenciar que os perfis profissionais exigidos sejam publicados no Portal do MEC.

INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS À LUZ DO DECRETO Nº 7.724, DE 2012 (ART. 45)

Em 2023, foi realizado o diagnóstico da transparência e integridade² no âmbito deste Ministério. Nesse diagnóstico, foi constatada a ausência de designação do Gestor de Segurança e Credenciamento, previsto no art. 55 da Portaria nº 1008, de 13/12/2022, responsável por classificar as informações.

Atualmente, no Portal do MEC ([Acesso à Informação > Informações Classificadas](#)), consta que não houve classificação e desclassificação de informações no âmbito do Ministério desde a entrada em vigência da LAI.

² Nota Técnica nº 17/2023/GOVERNANÇA/AECI/GM/GM



AVALIAÇÃO DO PORTAL DO MEC À LUZ DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA (STA)

O Portal do MEC é avaliado periodicamente pela CGU quanto aos itens de transparência ativa. Os resultados dessa avaliação podem ser acessados pelo MEC no Sistema de Transparência Ativa, da plataforma Fala.BR, para que eventuais ajustes possam ser realizados no Portal. Além disso, a avaliação é publicizada no [Painel da LAI - CGU](#).

A última verificação da CGU, realizada em março de 2024, identificou 5 itens em cumprimento parcial no Portal do MEC, o que representa um percentual de 10,204%.



Figura 1: imagem retirada do painel LAI CGU: [Central de Painéis \(cgu.gov.br\)](#), no dia 13 de março de 2024.

Tais itens com cumprimento parcial estão na página [Programas, Projetos, Ações, Obras e Atividades](#) e são os seguintes:

- O órgão ou entidade divulga a indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de seus programas, projetos e ações?
- O órgão ou entidade divulga as principais metas de seus programas, projetos e ações?
- O órgão ou entidade divulga indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos a seus programas, projetos e ações?
- O órgão ou entidade divulga lista dos programas, projetos e ações executados?
- O órgão ou entidade divulga os principais resultados de seus programas, projetos e ações?

Para cumprir integralmente os itens avaliados, estão sendo realizadas ações para coletar as informações sobre os programas, projetos e ações executados pelo MEC, com a finalidade de publicá-las no Portal do Ministério.

AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA e-AGENDAS

O Sistema Eletrônico de Agendas (e-Agendas) do Poder Executivo Federal, estabelecido pelo Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021, tornou-se de uso obrigatório em 09 de outubro de 2022. Esse sistema, desenvolvido pela CGU, desempenha um papel relevante na divulgação da agenda de compromissos do Poder Executivo Federal. A obrigatoriedade do e-Agendas abrange os órgãos e entidades da administração pública federal direta, incluindo o Ministério da Educação.

No período atual, o MEC se encontra com 5.056 compromissos registrados e 52 Agentes Públicos Obrigados (APOs) ativos, conforme imagem abaixo:



Figura 2: imagem retirada do painel LAI CGU: [Central de Painéis \(cgu.gov.br\)](http://Central.de.Painéis.cgu.gov.br), no dia 13 de março de 2024.

Em 2023, a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação (AECI/MEC) desempenhou um papel proativo ao emitir, ao longo do ano, ofícios circulares às unidades do MEC com orientações para o uso regular do sistema e-Agendas. Além disso, vem realizando interação rotineira com as unidades do Ministério para evitar eventuais atrasos ou falta de registros nas agendas públicas.

Destaca-se que, para assegurar a efetividade dessas iniciativas, a equipe não se limitou apenas às comunicações por e-mail e ao uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Também foram conduzidas orientações detalhadas por meio de interações telefônicas.

Para o ano de 2024, pretende-se implementar novas rotinas de verificação e monitoramento, além da criação de repositório com informativos, orientações e treinamentos aos assistentes técnicos e administradores gestores.



DADOS ABERTOS

Foi realizada análise do cumprimento do Plano de Dados Abertos (PDA) do MEC referente ao período de 2022 a 2024. A análise abrangeu a conformidade e as medidas adotadas para regularizar as bases de dados.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE DADOS ABERTOS DO MEC

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal foi instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e tem por objetivo a disponibilização na internet, por meio do Portal de Dados Abertos, de dados e informações acessíveis ao público para que possam ser livremente reutilizados.

O MEC aderiu à Política de Dados Abertos no ano de 2020, ao publicar o seu primeiro PDA biênio 2020-2022. Atualmente está em vigência o segundo ciclo do PDA, biênio 2022-2024.

A avaliação do Plano de Dados Abertos foi conduzida levando em consideração o Portal de Dados Abertos e o Painel de Dados Abertos da Controladoria Geral da União (CGU).

No Painel de Dados Abertos da CGU, foram identificadas 82 bases de dados do MEC como passíveis de abertura, desde a sua adesão à Política de Dados Abertos. Assim, dessas 82 bases, existem as previstas no PDA biênio 2020-2022 e outras previstas no PDA biênio 2022-2024 (vigente).

Das bases passíveis de abertura, 52 estão consideradas “abertas”, 14 estão consideradas “em atraso”, e 16 consideradas “a serem abertas”.

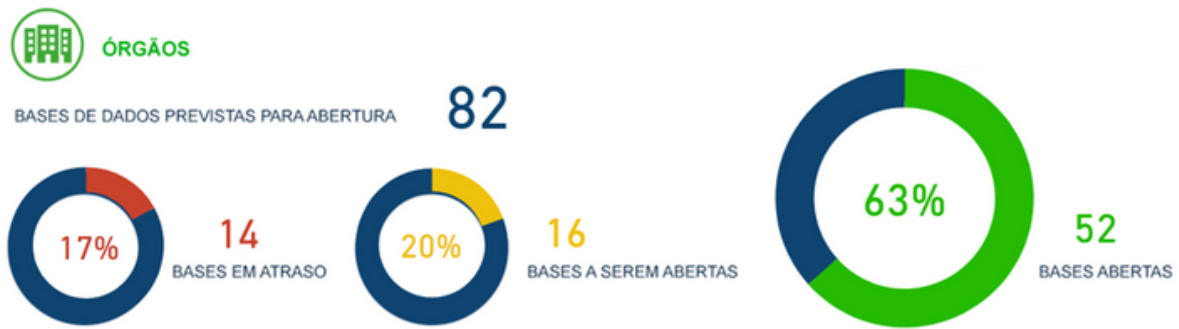


Figura 3: imagem retirada do painel LAI CGU: Central de Painéis (cgu.gov.br), no dia 13 de março de 2024.

A partir das informações do Painel, a AECI/MEC constatou que doze, das 14 bases informadas na situação “em atraso”, já estavam publicadas no Portal de Dados Abertos, porém com nomenclatura diferente da especificada no PDA.

Assim, considerando que as nomenclaturas das bases no Portal e no PDA devem ter a mesma descrição, conforme a Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, o MEC prevê a revisão do seu PDA vigente e a elaboração de notas explicativas, conforme orientação da CGU, com o objetivo de adequar as descrições das bases para que possam constar na situação “abertas”, no Painel.

No âmbito do MEC, o Comitê de Governança Digital (CGD) é responsável pela deliberação acerca do PDA conforme o inciso V, art. 3º da PORTARIA Nº 1.083, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Esta seção abarca uma análise dos indicadores presentes no Painel da Transparência da CGU, relativos aos pedidos de acesso à informação, regidos pela LAI. No Painel, é possível obter informações sobre a quantidade de pedidos recebidos pelo MEC; o tempo de resposta aos pedidos; e, a avaliação da satisfação do usuário em relação aos pedidos.

A seção traz ainda a relação de capacitações e eventos realizados pelo MEC, voltados à Política de Transparência, e destaca a importância da formação contínua no âmbito do MEC.

AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em 2023, o MEC recebeu um total de 2.262 pedidos de acesso à informação devidamente registrados no Fala.BR. Destes, de acordo com informações do Relatório de Gestão de Ouvidoria do MEC (ano 2023), 516 (22,8%), foram solicitados com identidade preservada.

Com relação ao volume, o MEC ocupou a 14ª posição entre os órgãos do Governo Federal que mais receberam pedidos de acesso à informação. O tempo médio de resposta foi de 16 dias, como demonstrado na figura abaixo.



Figura 4: imagem retirada do painel LAI CGU: [Central de Painéis \(cgu.gov.br\)](http://Central.de.Painéis(cgu.gov.br)), no dia 13 de março de 2024.

Dentre os pedidos analisados, cerca de 1.673 (74,03%) foram atendidos, enquanto cerca de 168 (7,43%) foram negados. Importante ressaltar que mais de 137 (6,02%) dos pedidos estavam fora da competência do MEC. No gráfico 2, é possível visualizar os tipos de respostas aos pedidos.

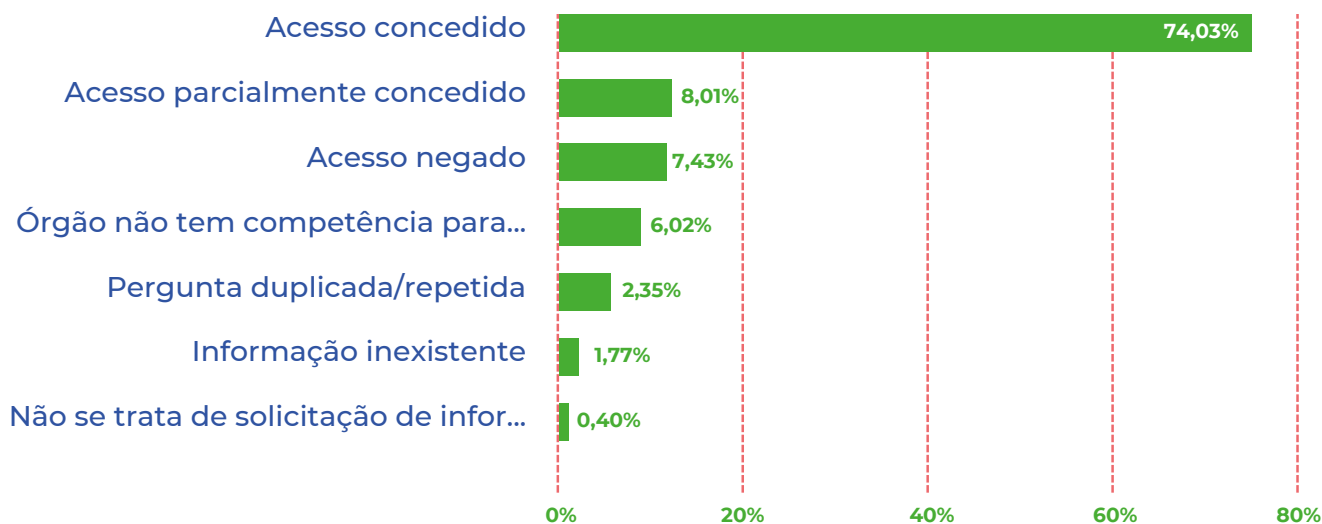


Gráfico 1 - Quantidade de recursos, com base na Central de Painéis da CGU.

Ressaltamos que os cidadãos podem apresentar recursos em até 10 dias a partir do momento em que toma conhecimento da resposta, caso seu pedido de informação seja indeferido ou não concorde com o posicionamento do MEC, conforme art. 15, da Lei nº 12.527/2011.

Os recursos de primeira instância são enviados à autoridade hierarquicamente superior àquela que emitiu a resposta inicial, enquanto os de segunda instância são submetidos ao Ministro de Estado da Educação, conforme art. 15, da Lei nº 12.527/2011. Os recursos de terceira instância são decididos pela CGU e, em caso de discordância com a decisão da CGU, os cidadãos podem, ainda, solicitar a análise do requerimento pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), tendo em vista que esta é a última instância da avaliação dos pedidos de LAI, conforme os §2º e §3º do art. 16, da Lei nº 12.527/2011.

O fluxo de recursos é apresentado na figura seguinte:



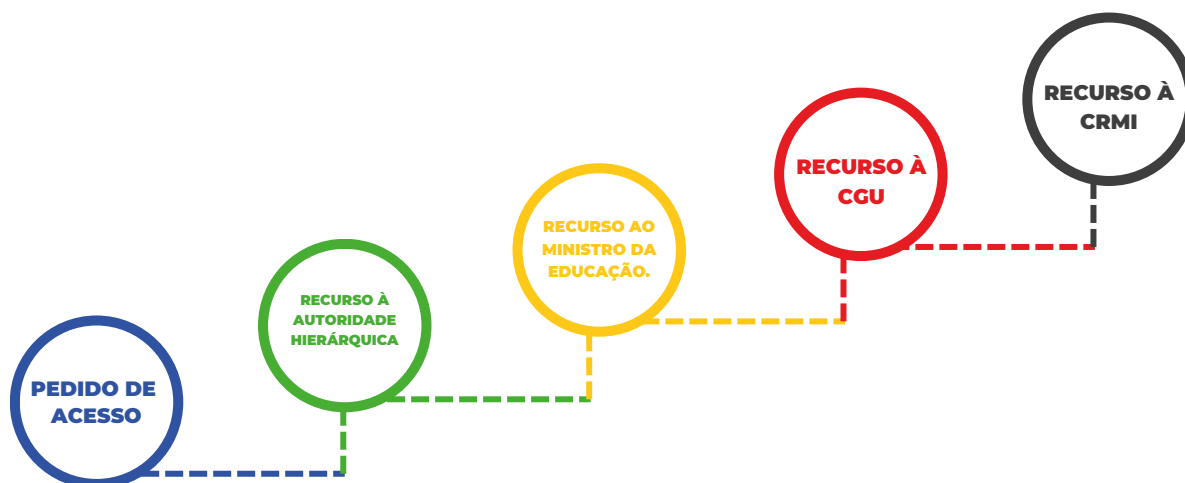


Figura 5: fluxo dos recursos a partir da Lei 12.527/2011.

Dessa forma, dos pedidos de acesso à informação registrados no MEC, 404 (17,8% do total de 2.261) foram objeto de recursos pelos solicitantes. Desses 404 recursos, 247 (61,1%), foram apresentados em primeira instância; 103 (25,5%) foram apresentados em segunda instância; 51 (12,6%) foram apresentados em 3ª instância; e, por fim, 3 (0,7%) foram apresentados à última instância.



Figura 6: imagem retirada do painel LAI CGU: Central de Painéis (cgu.gov.br), no dia 13 de março de 2024.

Quanto às decisões deste Ministério em relação aos recursos, destaca-se que 180 (44,55%) foram indeferidos; 144 (35,64%) deferidos; e, 36 (8,91%) parcialmente deferidos. Há ainda, de acordo com o Painel da Transparência da CGU, 30 recursos (7,43%) em que não houve conhecimento³. 4 (0,99%) em que houve perda de objeto ; e, 1 (0,25%) em que houve perda de objeto parcial .Existem 9 (8,23%) recursos restantes, que não possuem a sua situação descrita no painel da LAI elaborado pela CGU.

³ o recurso sequer é conhecido por não tratar de pedido de acesso à informação (denúncia, reclamação ou consulta, por exemplo). [Revista Aplicação da LAI na Administração Pública Federal.](#)

⁴ são os casos em que a informação é fornecida espontaneamente pelo próprio recorrido antes da decisão do recurso. [Revista Aplicação da LAI na Administração Pública Federal.](#)

⁵ são os casos em que parte da informação é fornecida espontaneamente pelo próprio recorrido antes da decisão do recurso. [Revista Aplicação da LAI na Administração Pública Federal.](#)

Essas informações podem ser consultadas no gráfico seguinte:

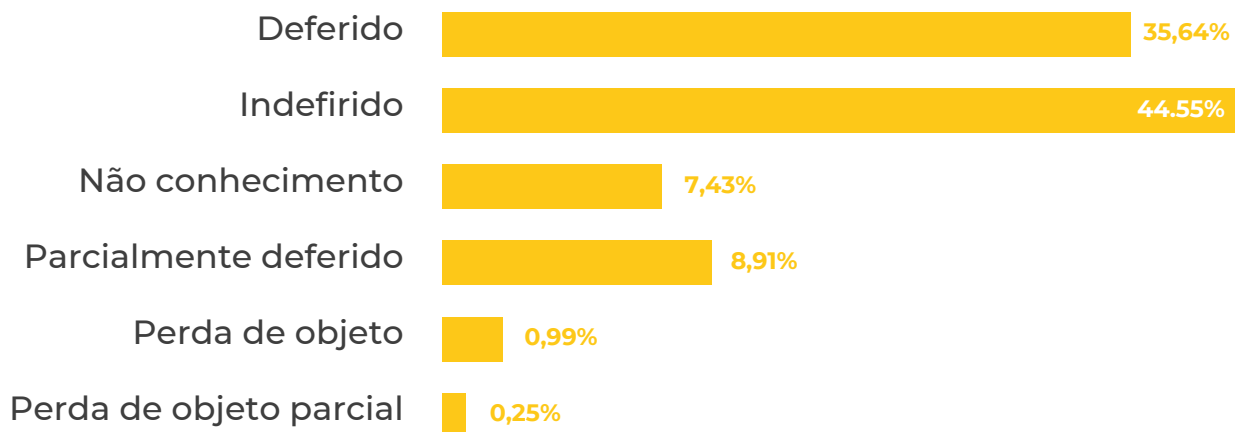


Gráfico 2 - Quantidade de decisões do Ministério em relação aos recursos, com base no painel LAI CGU: Central de Painéis (cgu.gov.br), no dia 13 de março de 2024.

ANÁLISE COMPARATIVA DOS ANOS ANTERIORES

Foi feita ainda uma análise da evolução dos pedidos de acesso à informação, do tempo médio de resposta e da satisfação do usuário com o atendimento da LAI ao longo dos anos. Utilizando os dados fornecidos pelo Painel da LAI, foram examinadas as tendências, variações e considerações relevantes para cada aspecto, oferecendo um panorama sobre o progresso e áreas de melhoria no contexto da transparência e acesso à informação pública.

EVOLUÇÃO DOS PEDIDOS DE LAI

Os dados sobre os pedidos de acesso à informação abrangem o período de 2012 a 2023.

O número de pedidos de LAI apresentou uma tendência geral de aumento ao longo dos anos, com flutuações anuais. Entre 2012 e 2014, observou-se um crescimento gradual, com um aumento significativo de aproximadamente 2.863 pedidos em 2012 para 3.095 em 2014. Nos anos seguintes, de 2015 a 2017, o número de pedidos permaneceu relativamente estável, oscilando em torno de 3.000 pedidos por ano.

Houve uma leve diminuição nos pedidos em 2018 e 2019, seguida de uma recuperação em 2020, com 3.427 pedidos recebidos, o maior número desde 2015. Nos anos mais recentes, de 2021 a 2023, ocorreu uma diminuição gradual, com o número de pedidos variando em torno de 2.900.

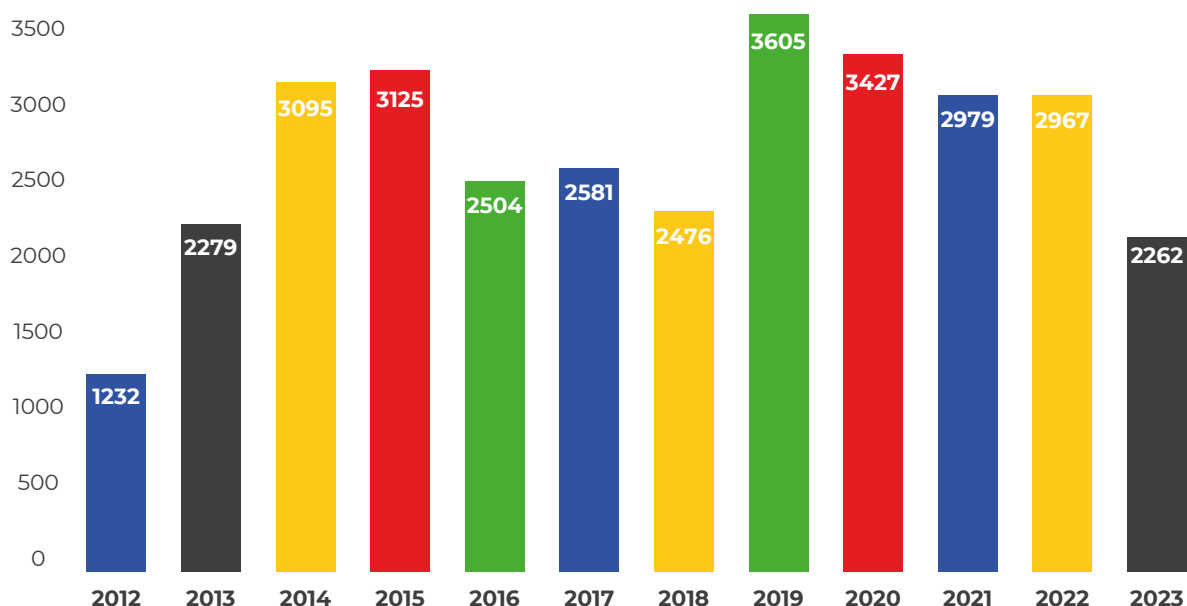


Gráfico 3 - quantidade de pedido da LAI de 2012 a 2023

EVOLUÇÃO DO TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA

O tempo médio de resposta aos pedidos de acesso à informação foi analisado para o mesmo período de 2012 a 2023. Observou-se uma redução geral no tempo médio de resposta ao longo dos anos, refletindo esforços para agilizar o processo de atendimento aos pedidos de LAI.

Entre 2012 e 2015, o tempo médio de resposta manteve-se relativamente estável, variando entre 21,88 e 23,55 dias. Houve uma redução significativa entre 2016 e 2017, atingindo valores em torno de 21 dias. A tendência de queda continuou de 2018 a 2021, com valores diminuindo gradualmente de 14,63 dias em 2018 para 12,92 dias em 2021. Após atingir o valor mínimo em 2021, o tempo médio de resposta aumentou ligeiramente em 2022 e 2023, atingindo 16,30 dias.

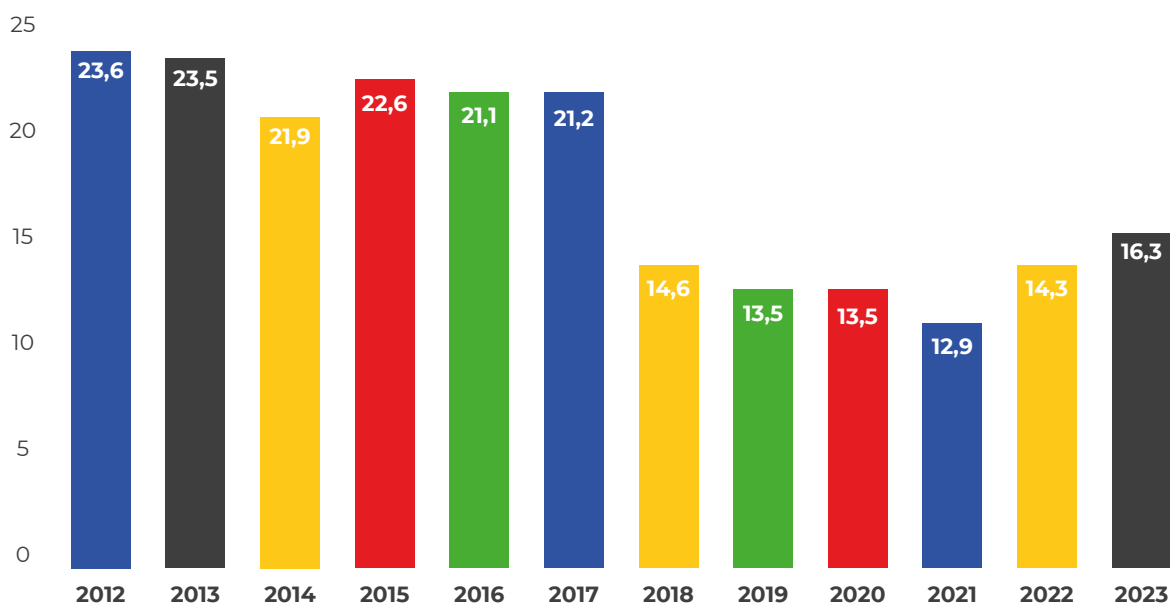


Gráfico 4 - Tempo médio de resposta (em dias) de 2012 a 2023



EVOLUÇÃO DA SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

A satisfação do usuário quanto aos pedidos de acesso à informação foi avaliada com base na quantidade de avaliações, na média da avaliação para "atendeu plenamente?" e na média da avaliação para "fácil compreensão".

Houve um aumento geral na quantidade de avaliações dos usuários ao longo dos anos, atingindo um pico em 2019, com 714 avaliações. A média da avaliação para "atendeu plenamente?" aumentou consistentemente ao longo dos anos, indicando uma melhoria na qualidade percebida das respostas de LAI.

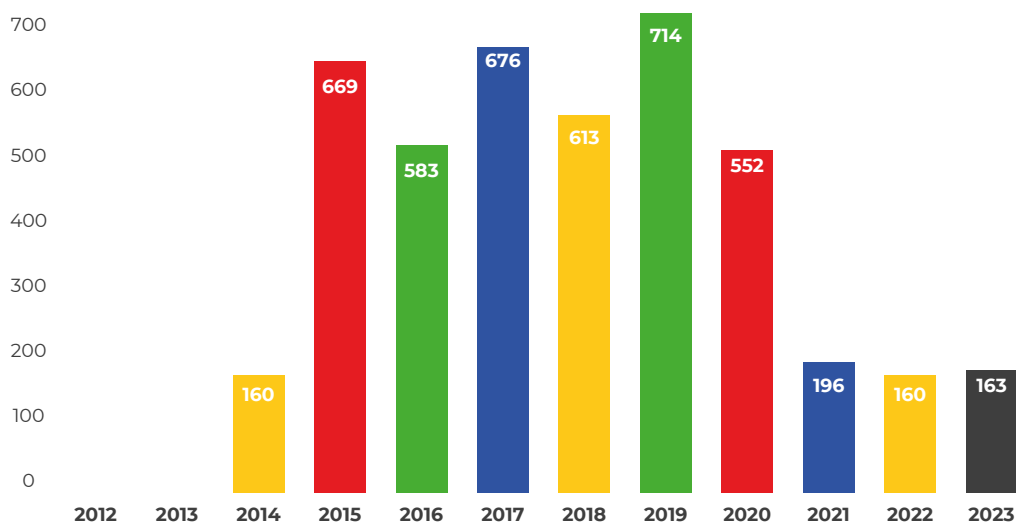


Gráfico 5 - Quantidade de avaliações das respostas de 2012 a 2023

As médias das avaliações para "fácil compreensão" variaram ao longo dos anos, com uma tendência de aumento até 2022.

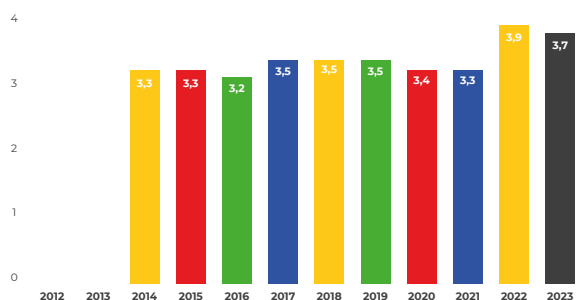


Gráfico 6 - Nota média de satisfação de 2012 a 2023
("A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?")

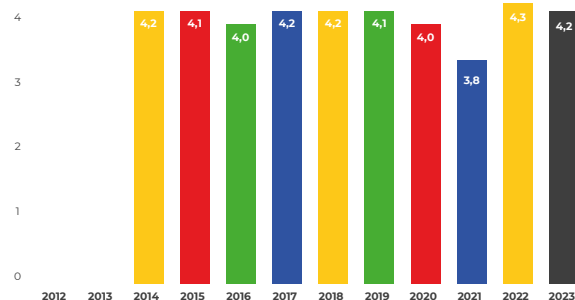


Gráfico 7 - Nota média de satisfação de 2012 a 2023
("A resposta fornecida foi de fácil compreensão?")



A análise integrada dos dados revela um avanço positivo nos pedidos de LAI, no tempo médio de resposta e na satisfação do usuário ao longo dos anos. O aumento no número de pedidos sugere um crescente interesse da sociedade na transparência e acesso à informação. A redução no tempo médio de resposta reflete esforços para agilizar o atendimento, enquanto a melhoria na satisfação do usuário indica uma resposta mais eficaz e compreensível por parte do Ministério da Educação. No entanto, é importante continuar monitorando e identificando áreas de melhoria para garantir um processo de acesso à informação cada vez mais transparente, eficiente e satisfatório para os cidadãos.

Por fim, com o propósito de fomentar o conhecimento e cultivar uma cultura de transparência no âmbito do Ministério da Educação, foram implementados os seguintes eventos e capacitações:

- Oficina sobre Qualidade nos Serviços Públicos Digitais.
- Workshop "Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC".
- Reunião Geral das Unidades Setoriais do Sistema de Ouvidorias em 2023.
- Oficina de Linguagem Simples.
- Capacitação da Ouvidoria e SIC sobre os temas: Assédio Moral, Sexual e Discriminação (Guia Lilás da CGU).
- Capacitação da Ouvidoria e SIC sobre os temas: Atendimento presenciais e telefônicos, tanto para pedidos de LAI quanto demandas de Ouvidoria.
- Evento: "Transparência Passiva: é Hora de Tirar Nossas Dúvidas", promovido pela AECI, com palestrantes representando a Ouvidoria, CGU e a própria AECI.



BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Durante o ano de 2023, foram adotadas boas práticas com relação à transparência passiva, quais sejam:

- Criação de fluxogramas tanto de pedidos de LAI quanto de recursos, publicados em transparência ativa no portal do órgão:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/sic/fluxos>.

RECOMENDAÇÕES

Diante das constatações observadas e visando uma adequação do Ministério da Educação aos normativos vigentes, fazemos as seguintes recomendações.

- Quanto à **transparência ativa**, sugere-se:

- ações do Gabinete do Ministro e da Secretaria Executiva, junto às áreas finalísticas, a fim de articularem, junto à AECI/MEC, a publicação, no Portal do MEC (na página de Acesso à Informação), das informações necessárias para adequação dos itens em desacordo com o STA.

- ao Gabinete do Ministro e à Secretaria Executiva, a adoção do Mapa Informacional com a designação de atores responsáveis, informações e periodicidade de informações que necessitam estar disponibilizadas em sede de Transparência Ativa.

- Quanto às **informações classificadas**, sugere-se:

- ações da Secretaria Executiva no sentido de designar o Gestor de Segurança e Credenciamento, para que possa ser feita uma análise acerca de documentos classificados no Ministério da Educação

- Quanto aos **dados abertos**, sugere-se:

- ações da Secretaria Executiva, que coordena o Comitê de Governança Digital (CGD), o qual é responsável pela deliberação das questões que tratam do PDA, para que possa levar, à próxima reunião do Comitê, a republicação do PDA 2022-2024, bem como a aprovação para elaboração do PDA 2025-2026, tendo em vista que a vigência do PDA atual finaliza no dia 27/12/2024.

- Quanto à **transparência passiva**, sugere-se:

- que a Ouvidoria, em articulação com a AECI/MEC e o Gabinete do Ministro, reavalie o fluxo das informações solicitadas por meio da LAI, em especial aquelas em grau de recursos, com o intuito de verificar as razões da alta incidência de recursos indeferidos (44,5%).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

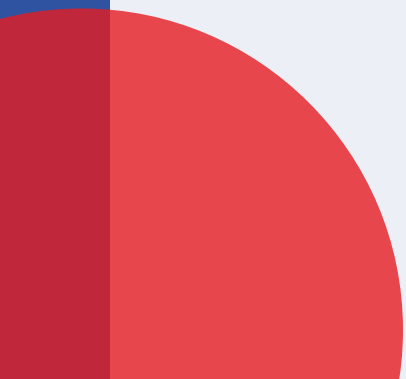
Este relatório conclui com uma síntese das descobertas mais significativas, apontando áreas de excelência e desafios específicos identificados. Este documento não é apenas um exercício anual de prestação de contas, mas uma ferramenta vital para orientar futuras iniciativas e reforçar o compromisso com a transparência e práticas de acesso à informação no Ministério da Educação.

As ações apontadas são fundamentais para assegurar a transparência ativa do MEC, promovendo o cumprimento dos padrões estabelecidos pelo Guia de Transparência Ativa. Acompanharemos de perto a implementação das adequações necessárias para garantir a conformidade integral com os requisitos do GTA e o efetivo atendimento às demandas de transparência institucional.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

